

Carta SUP/AS nº 03/2012

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2012.

Ao Exmo. Sr. Marcello Faulhaber
Secretário de Desenvolvimento – Município de Belo Horizonte
Av. Álvares Cabral 200, 11º andar - Centro
Belo Horizonte, Minas Gerais

Ref.: PPP da Rede de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Belo Horizonte


Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo as condições indicativas para eventual apoio financeiro do BNDES à PPP da Rede de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Belo Horizonte.

As condições para eventual apoio financeiro discriminadas têm caráter meramente indicativo. As condições definitivas dependerão das Políticas Operacionais em vigor à época do enquadramento, da análise e da apreciação pelo órgão decisório do BNDES, a quem compete a aprovação de apoios financeiros, conforme estabelecido no Estatuto do BNDES.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Rodolfo Torres dos Santos
Superintendente Substituto
Área de Infraestrutura Social

ANEXO I

CONDIÇÕES INDICATIVAS PARA EVENTUAL APOIO FINANCEIRO DO BNDES

As condições indicativas de eventual apoio financeiro do BNDES ao projeto da Rede de Ensino Infantil e Escolas Municipais de Belo Horizonte, nos termos das Políticas Operacionais atualmente vigentes, são:

1) **PRAZO TOTAL:** até 12 (doze) anos, incluído o prazo de carência.

2) **TAXA DE JUROS:**

Apoio direto

(operação feita diretamente com o BNDES)

Custo Financeiro + Remuneração
Básica do BNDES +
Taxa de Risco de Crédito

Apoio indireto

*(operação feita por meio de instituição
financeira credenciada)*

Custo Financeiro + Remuneração
Básica do BNDES +
Taxa de Intermediação Financeira +
Remuneração da Instituição Financeira
Credenciada

2.1) Custo Financeiro: Variável de acordo com a linha de financiamento

2.2) Remuneração Básica: Variável de acordo com a linha de financiamento

2.3) Taxa de risco de crédito (apoio direto): entre 0,46% e 3,57% a.a., conforme análise de risco do beneficiário ou análise de risco do beneficiário e da operação, caso esta seja estruturada sob a forma de *project finance*.

2.4) Taxa de intermediação financeira (apoio indireto): 0,5% a.a.

2.5) Remuneração da instituição financeira credenciada (apoio indireto): a ser negociada entre o Beneficiário e a Instituição Financeira Credenciada.

3) LINHAS DE FINANCIAMENTO

3.1) SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA

3.1.1) Itens financiáveis: projetos de investimentos para ampliação, implantação, recuperação, modernização e otimização de unidades de atendimento.

3.1.2) Participação: até 70% dos itens financiáveis.¹

¹ Embora linha permita a alavancagem máxima de 80%, a participação do BNDES ficará limitada a, no máximo, 70% (setenta por cento) dos investimentos financiáveis, conforme o estabelecido no art. 27 da lei nº 11.079, de 30/12/2004 (Lei das PPPs).



3.1.3) Taxa de juros:

- a) Custo financeiro: TJLP.
- b) Remuneração Básica do BNDES: 0,9% a.a.

3.2) AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL

3.2.1) Itens financiáveis: Aquisição de máquinas e equipamentos, associada a planos de investimentos apresentados ao BNDES, de forma isolada ou vinculada a projetos.

3.2.2) Participação: até 70% dos itens financiáveis.²

3.2.3) Taxa de juros:

- c) Custo financeiro: TJLP.
- d) Remuneração Básica do BNDES: 0,9% a.a.

3.3) IMPORTAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

3.3.1) Itens financiáveis: importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional, no âmbito de projetos de investimento apoiados pelo BNDES e despesas de internalização de máquinas e equipamentos importados.

As máquinas e equipamentos objeto do financiamento deverão ser importados em nome do Beneficiário, não sendo passíveis de apoio aqueles já internalizados no país.

3.3.2) Participação: até 60% (sessenta por cento) dos itens financiáveis, aplicada sobre valor FOB.

3.3.3) Taxa de juros:

- a) Custo financeiro: 100% CESTA ou IPCA ou TS ou TJ3 ou TJ6³.

² Embora linha permita a alavancagem máxima de 80%, a participação do BNDES ficará limitada a, no máximo, 70% (setenta por cento) dos investimentos financiáveis, conforme o estabelecido no art. 27 da lei nº 11.079, de 30/12/2004 (Lei das PPPs).

³ Cesta - Variação do dólar norte-americano ou variação da UMBNDES acrescido dos encargos da Cesta de Moedas;

TS - equivalente à Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária;

TJ3 - custo flutuante de mercado em Reais equivalente à taxa de juros, em Reais, formada pela aplicação de encargo fixo sobre taxa fixa de juros de mercado, para o prazo de 3 meses, apurada e divulgada pela BM&F BOVESPA (código TJ3) com base nos preços de referência dos contratos de DI-Futuro;

TJ6 - custo flutuante de mercado em Reais equivalente à taxa de juros, em Reais, formada pela aplicação de encargo fixo sobre taxa fixa de juros de mercado, para o prazo de 6 meses, apurada e divulgada pela BM&F BOVESPA (código TJ6) com base nos preços de referência dos contratos de DI-Futuro.



b) Remuneração Básica do BNDES: 2,5% a.a.

3.3.4) Valor Máximo para Apoio: o equivalente em reais a US\$ 3.000.000,00 a cada 12 meses.

4) ENCARGOS

4.1) Comissão de estudo: 0,2% do valor da colaboração financeira solicitada, até o máximo de R\$ 801.918,09 (oitocentos e um mil, novecentos e dezoito reais e nove centavos), reajustados anualmente pelo IPCA na data-base de 01 de julho. Valores até R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) deverão ser integralmente pagos na apresentação do projeto. Parcelas excedentes a R\$ 240.575,20 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) serão descontadas da primeira liberação.

5) GARANTIAS:

5.1) Apoio direto do BNDES: o saldo devedor deverá ser garantido, alternativa ou cumulativamente, por garantias reais e garantias pessoais admitidas em lei e aceitas pelo BNDES.

Cumprida a obrigação do Beneficiário de entregar as unidades hospitalares em condições para a sua operacionalização, conforme os termos previstos no referido Edital, o BNDES poderá, a seu critério, substituir, total ou parcialmente, a garantia prestada por outras a serem avaliadas, desde que estas assegurem o pagamento das prestações de principal e acessórios vencíveis em cada período do apoio financeiro.

5.2) apoio indireto do BNDES: a garantia deverá ser negociada entre o Beneficiário e a Instituição Financeira Credenciada, e aprovada pelo BNDES.

AVISO

As condições para eventual apoio financeiro discriminadas têm caráter meramente indicativo. As condições definitivas dependerão das Políticas Operacionais em vigor à época do enquadramento, da análise e da apreciação pelo órgão decisório do BNDES, a quem compete a aprovação de apoios financeiros, conforme estabelecido no Estatuto do BNDES.

As presentes informações não implicam em qualquer comprometimento do BNDES em apoio financeiro ou em qualquer constituição de obrigações junto a terceiros.

